



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 – Tel: (75) 3647-2110

Fax: 3647-2143 Email: pmdearatuípe@gmail.com

C.N.P.J. 13.796.073/0001-83



LEI Nº. 552 de 27 de Agosto de 2010

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aratuípe aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aratuípe, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Aratuípe.

Parágrafo único. O FMC tem na SMC, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

- V – a receita oriunda da aplicação do art. 8º da Lei nº 1940, de 31 de dezembro de 1992;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII – saldo positivo apurado em balanço;
- VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - audiovisual;
- IV – literatura e leitura;
- V - artes visuais e design;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – fotografia;
- XI – produção gráfica;
- XII – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretária Municipal de Cultura e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a SMC, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SMC e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Aratuípe, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária 3007 - Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa de Trabalho 3007.1339201541.083 - Fundo Municipal de Cultura e as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 2010.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratuípe (BA), 27 de Agosto de 2010.

ANTÔNIO MIRANDA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal